

NOTA TÉCNICA Nº 18/2015

Brasília, 25 de setembro de 2015.

ÁREA: Contabilidade Pública

TÍTULO: Tratamento Contábil dos Depósitos Judiciais como Receita Orçamentária

REFERÊNCIA(S): Lei Complementar nº 151/2015
Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP)

Considerando que os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais os Municípios sejam parte, devem ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital;

Considerando que a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, **faculta** à instituição financeira oficial transferir para a conta única do Município até 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes a esses processos judiciais e administrativos, bem os respectivos acessórios;

[R1] Comentário: No artigo 3º da lei, determina que "transferirá", desta forma entendo que não é facultativo.

Considerando que para se habilitar ao recebimento dessas transferências, o Município deve apresentar termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015;

Considerando que o montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro Municipal constituirá um fundo de reserva, cujo saldo não pode ser inferior a 30% do total desses depósitos, acrescidos da remuneração que lhes for atribuída;

Considerando que mesmo que a descrição da natureza da receita orçamentária não esteja especificada, deve ser mantida a natureza dada ao depósito caso fosse diretamente arrecadado, para que não haja problemas com **as vinculações** (saúde e educação, por exemplo) ou repartição de receitas;

[R2] Comentário: As vinculações do artigo 7º da Lei não são com saúde e educação, desta forma não fica conflitante?

Esclarecemos:

I – Os Municípios que fizerem uso desse mecanismo devem registrar uma obrigação correspondente a 100% dos valores depositados, convertendo até 70% em caixa (e sua respectiva receita orçamentária) e o percentual restante à conta do fundo de reserva para restituição do depósito, conforme Exemplo 1.

Exemplo 1: recebimento de depósito judicial de natureza tributária

	Em R\$
DEPÓSITOS JUDICIAIS RELATIVOS À IPTU (RECEITA CORRENTE)	240.000,00
CONVERSÃO DE 70% EM RECEITA ORÇAMENTÁRIA	168.000,00

a) Nos Municípios que registram depósitos judiciais diretamente em suas contas:

<i>Constituição do fundo de reserva no percentual de 30%</i>	D – Ativo Circulante – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F) (Fundo de Reserva)	72.000,00
	C – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (F)	72.000,00
<i>Controle de Disponibilidade</i>	D – Disponibilidade de Recursos	72.000,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	72.000,00
<i>Comprometimento da disponibilidade por entradas compensatórias</i>	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	72.000,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	72.000,00
<i>Conversão de 70% dos depósitos para o caixa do Município</i>	D – Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa (F)	168.000,00
	C – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (P)	168.000,00
<i>Controle de Disponibilidade</i>	D – Disponibilidade de Recursos	168.000,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	168.000,00
<i>Realização da receita orçamentária</i>	D – Receita a Realizar	168.000,00
	C – Receita Realizada	168.000,00
Natureza de Receita – 1112.02.00 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		

[R3] Comentário: Na linha do comentário anterior entendo que não é esta a receita. O tribunal de contas de santa catarina firmou posição de que é receita de operação de crédito.

b) Nos Municípios em que o registro dos depósitos judiciais é feito nos Tribunais de Justiça:

<i>Registro do direito a receber correspondente aos depósitos judiciais</i>	D – Ativo Circulante – Créditos a Receber de Depósitos Judiciais (P)	240.000,00
	C – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (P)	240.000,00
<i>Conversão de 70% dos depósitos para o caixa do Município</i>	D – Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa (F)	168.000,00
	C – Ativo Circulante – Créditos a Receber de Depósitos Judiciais (P)	168.000,00
<i>Controle de Disponibilidade</i>	D – Disponibilidade de Recursos	168.000,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	168.000,00
<i>Realização da receita orçamentária</i>	D – Receita a Realizar	168.000,00
	C – Receita Realizada	168.000,00
Natureza de Receita – 1112.02.00 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		

[R4] Comentário: Na linha do comentário anterior entendo que não é esta a receita. O tribunal de contas de santa catarina firmou posição de que é receita de operação de crédito.

II - Os valores recolhidos ao fundo de reserva deverão ser remunerados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, conforme Exemplo 2.

Exemplo 2: atualização do fundo de reserva

	Em R\$
FUNDO DE RESERVA CONSTITUÍDO	72.000,00
REMUNERAÇÃO À TAXA SELIC	3.000,00

a) Nos Municípios que registram depósitos judiciais diretamente em suas contas:

<i>Atualização do fundo de reserva em razão da remuneração à taxa SELIC</i>	D – Ativo Circulante – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F) (Fundo de Reserva)	3.000,00
	C – VPA – Atualização Monetária	3.000,00

<i>Controle de Disponibilidade</i>	D – Disponibilidade de Recursos	3.000,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	3.000,00

<i>Comprometimento da disponibilidade por entradas compensatórias</i>	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	3.000,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	3.000,00

<i>Atualização do passivo correspondente ao fundo de reserva, que foi atualizado à taxa SELIC</i>	D – VPD – Juros e Encargos de Indenizações e Restituições	3.000,00
	C – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (F)	3.000,00

b) Nos Municípios em que o registro dos depósitos judiciais é feito nos Tribunais de Justiça:

<i>Registro da atualização do direito a receber pela atualização monetária dos depósitos judiciais</i>	D – Ativo Circulante – Créditos a Receber de Depósitos Judiciais (P)	3.000,00
	C – VPA – Atualização Monetária	3.000,00

<i>Registro da atualização da obrigação a pagar pela atualização monetária dos depósitos judiciais</i>	D – VPD – Juros e Encargos de Indenizações e Restituições	3.000,00
	C – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (P)	3.000,00

III - **Registra-se que os 70% dos depósitos judiciais repassados aos Municípios serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:** (a) precatórios judiciais de qualquer natureza; (b) dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores; (c) despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos anos anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada; (d) recomposição dos fluxos de pagamentos e do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social do Município.

IV – Caso haja o encerramento da lide ou do processo litigioso, **com decisão desfavorável ao Município**, deverá haver o registro da saída dos recursos do fundo de reserva, conforme Exemplo 3.

Exemplo 3: devolução de parte de depósito judicial de natureza tributária

		Em R\$
DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL		40.000,00

a) Nos Municípios que registram os depósitos judiciais diretamente em suas contas:

<i>Utilização do fundo de reserva e baixa da obrigação pelo pagamento</i>	D – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (F)	40.000,00
	C – Ativo Circulante – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F) (Fundo de Reserva)	40.000,00
<i>Controle de Disponibilidade Utilizada</i>	D – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	40.000,00
	C – DDR Utilizada	40.000,00
<i>Baixa da dívida ativa tributária, porque o valor devolvido não representa mais direito para o Município.</i>	D – VPD – Dívida Ativa Tributária – Cancelamento	40.000,00
	C – Ativo Circulante – Dívida Ativa Tributária	40.000,00

b) Nos Municípios em que o registro dos depósitos judiciais é feito nos Tribunais de Justiça:

<i>Registro da baixa do direito e da obrigação correspondente à devolução de depósitos judiciais</i>	D – Passivo Circulante – Valores Restituíveis (P)	40.000,00
	C – Ativo Circulante – Créditos a Receber de Depósitos Judiciais (P)	40.000,00
<i>Baixa da dívida ativa tributária, porque o valor devolvido não representa mais direito para o Município.</i>	D – VPD – Dívida Ativa Tributária – Cancelamento	40.000,00
	C – Ativo Circulante – Dívida Ativa Tributária	40.000,00

V – A Lei Complementar nº 151/2015 dispõe que após comunicação da instituição financeira, **o Município tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para recomposição do fundo de reserva**, de modo a manter um saldo inferior mínimo de 30% do total desses depósitos. Caso o Município não recomponha o fundo de reserva até o saldo mínimo, será suspenso o repasse de parcelas referentes a novos depósitos até a regularização desse saldo. E caso descumpra por três vezes o prazo para essa recomposição, não poderá mais converter os depósitos judiciais em receita orçamentária.

VI – Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, considerando que o fundo de reserva para devolução de depósitos possui movimentação de natureza extraorçamentária (os depósitos são devolvidos sem necessidade de execução orçamentária), sua recomposição pode ser realizada por meio de dedução da receita, quando houver receita realizada no exercício, ou por meio de despesa, conforme Exemplo 4.

Exemplo 4: recomposição de saldo mínimo do fundo de reserva

	Em R\$
FUNDO DE RESERVA INICIAL (R\$ 240.000,00 x 30%)	72.000,00
UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA	40.000,00
SALDO DO FUNDO APÓS A DEVOLUÇÃO DO DEPÓSITO (R\$ 72.000,00 – R\$ 40.000,00)	32.000,00
EXIGÊNCIA DO NOVO FUNDO DE RESERVA (R\$ 240.000,00 – R\$ 40.000,00) x 30%	60.000,00
NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO NOVO FUNDO DE RESERVA (R\$ 60.000,00 – R\$ 32.000,00)	28.000,00

a) Nos Municípios que registram depósitos judiciais diretamente em suas contas:

a.1) Por meio de dedução da receita:

Lançamento da dedução da receita	D – Dedução da receita realizada	28.000,00
	C – Receita a realizar	28.000,00
Recomposição do fundo de reserva no percentual mínimo de 30%	D – Ativo Circulante – Créditos a Receber de Depósitos Judiciais (P)	28.000,00
	C – Caixa e Equivalente de Caixa	28.000,00
Comprometimento da disponibilidade por entradas compensatórias	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	28.000,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	28.000,00

[R5] Comentário: "F"

a.2) Por meio de despesa:

Empenho da despesa orçamentária	D – Crédito Disponível	28.000,00
	C – Crédito Empenhado a Liquidar	28.000,00
Controle de disponibilidade pelo empenho da despesa	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	28.000,00
	C – DDR Comprometida por Empenho	28.000,00
Liquidação da despesa orçamentária	D – Crédito Empenhado a Liquidar	28.000,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	28.000,00
Controle de disponibilidade pela liquidação da despesa	D – DDR Comprometida por Empenho	28.000,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	28.000,00
Pagamento da despesa orçamentária	D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	28.000,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado Pago	28.000,00
Controle de disponibilidade pelo pagamento da despesa	D – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	28.000,00
	C – DDR Utilizada	28.000,00
Recomposição do fundo de reserva no percentual mínimo de 30%	D – Ativo Circulante – Créditos a Receber de Depósitos Judiciais (P)	28.000,00
	C – Caixa e Equivalente de Caixa	28.000,00
Controle de Disponibilidade	D – Disponibilidade de Recursos	28.000,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	28.000,00

b) Nos Municípios em que o registro dos depósitos judiciais é feito nos Tribunais de Justiça:

b.1) Por meio de dedução da receita:

Lançamento da dedução da receita	D – Dedução da receita realizada	28.000,00
	C – Receita a realizar	28.000,00
Recomposição do fundo de reserva no percentual mínimo de 30%	D – Ativo Circulante – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (P)	28.000,00
	C – Caixa e Equivalente de Caixa	28.000,00
Comprometimento da disponibilidade por entradas compensatórias	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	28.000,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	28.000,00

b.2) Por meio de despesa:

Empenho da despesa orçamentária	D – Crédito Disponível	28.000,00
	C – Crédito Empenhado a Liquidar	28.000,00
Controle de disponibilidade pelo empenho da despesa	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	28.000,00
	C – DDR Comprometida por Empenho	28.000,00
Liquidação da despesa orçamentária	D – Crédito Empenhado a Liquidar	28.000,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	28.000,00
Controle de disponibilidade pela liquidação da despesa	D – DDR Comprometida por Empenho	28.000,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	28.000,00
Pagamento da despesa orçamentária	D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	28.000,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado Pago	28.000,00
Controle de disponibilidade pelo pagamento da despesa	D – DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	28.000,00
	C – DDR Utilizada	28.000,00
Recomposição do fundo de reserva no percentual mínimo de 30%	D – Ativo Circulante – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (P)	28.000,00
	C – Caixa e Equivalente de Caixa	28.000,00
Controle de Disponibilidade	D – Disponibilidade de Recursos	28.000,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	28.000,00

VII – A Lei Complementar nº 151/2015 traz também que, independentemente das prioridades estabelecidas para utilização a utilização dos depósitos judiciais convertidos para receita orçamentária, o Município poderá utilizar até 10% para constituição de fundo garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura. Neste caso, o aporte será classificado orçamentariamente como despesa decorrente da participação em fundos.

VIII – No caso de encerramento da lide ou do processo litigioso com decisão favorável ao Município, será registrado o fim da obrigação de restituição dos valores em contrapartida a

uma variação patrimonial aumentativa, considerando que os valores já ingressaram nos cofres do Município. Também há que se ajustar o fundo de reserva em razão da nova base, conforme Exemplo 5.

Exemplo 5: encerramento de processo judicial com decisão favorável ao Município

Em R\$

ENCERRAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL COM DECISÃO FAVORÁVEL	22.000,00
REALIZAÇÃO DE 30% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA QUE AINDA NÃO FOI CONVERTIDA (R\$ 22.000,00 x 30%)	6.600,00
EXIGÊNCIA DO NOVO FUNDO DE RESERVA (R\$ 200.000,00 - R\$ 22.000,00) x 30%	53.400,00
AJUSTE NO FUNDO DE RESERVA (R\$ 60.000,00 - 53.400,00)	6.600,00

a) Nos Municípios que registram depósitos judiciais diretamente em suas contas:

Baixa da dívida ativa tributária, pelo seu recebimento	D - VDP - Dívida Ativa Tributária - Extinção - Principal	22.000,00
	C - Ativo Circulante - Dívida Ativa Tributária	22.000,00

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

[R6] Comentário: Lcto Ativo contra passivo.

Ajuste da obrigação contra o registro do direito, em razão de esses valores não serem mais passíveis de devolução.	D - Passivo Circulante - Valores Restituíveis (P)	22.000,00
	C - Ativo Circulante - Caixa e Equivalente de Caixa (F)	22.000,00

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

Realização de 30% dos valores convertidos, uma vez que 70% já haviam sido registrados.	D - Ativo Circulante - Caixa e Equivalente de Caixa (F)	6.600,00
	C - Passivo Circulante - Valores Restituíveis (P)	6.600,00

Realização de 30% da receita orçamentária, considerando que 70% já foram realizados	D - Receita a Realizar	6.600,00
	C - Receita Realizada	6.600,00

Natureza de Receita - 1112.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Controle de Disponibilidade dos 30% da receita tributária, considerando que 70% já foram registrados	D - Disponibilidade de Recursos	6.600,00
	C - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	6.600,00

Ajuste na conta do fundo de reserva, em razão do recebimento do depósito judicial	D - Passivo Circulante - Valores Restituíveis (F)	6.600,00
	C - Ativo Circulante - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F) (Fundo de Reserva)	6.600,00

[R7] Comentário: Não entendi este lacto.

Retorno da disponibilidade comprometida, que volta a ficar liberada para o Município	D - DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	6.600,00
	C - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	6.600,00

b) Nos Municípios em que o registro dos depósitos judiciais é feito nos Tribunais de Justiça:

Baixa da dívida ativa tributária, pelo seu recebimento.	D - VPD - Dívida Ativa Tributária - Extinção - Principal	22.000,00
	C - Ativo Circulante - Dívida Ativa Tributária	22.000,00

<i>Ajuste da obrigação contra o registro do direito, em razão de esses valores não serem mais passíveis de devolução.</i>	D – Passivo – Valores Restituíveis (P)	22.000,00
	C – Ativo Circulante – Créditos a Receber de Depósitos Judiciais (P)	22.000,00
<i>Controle de Disponibilidade dos 30% da receita tributária, considerando que 70% já foram registrados</i>	D – Disponibilidade de Recursos	6.600,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	6.600,00
<i>Realização de 30% da receita orçamentária, considerando que 70% já foram realizados</i>	D – Receita a Realizar	6.600,00
	C – Receita Realizada	6.600,00

Natureza de Receita – 1112.02.00 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

[R8] Comentário: Neste caso a receita não deve ser de dívida ativa de IPTU? Com base na baixa da dívida ativa.

IX – Registre-se que apesar de a sistemática de converter parte dos depósitos judiciais como receita orçamentária representar um alívio momentâneo para as contas Municipais, o gestor Municipal deve usá-la em último caso, uma vez que a qualquer momento pode ocorrer uma decisão judicial desfavorável ao Município, além de ter de manter o fundo de reserva atualizado pela taxa SELIC, o que representa um grande ônus para as contas Municipais.

Contabilidade Pública
 contabilidade.municipal@cnm.org.br
 (61) 2101-6070 /2101-6002